# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS
CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

# Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

## Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

## Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### Secretarias:

## Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

# Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

# Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

### Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-109-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3.

Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1.: 2020: Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

# Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado "DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II" do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social pelo imposto COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a contemporaneidade do Direito Civil, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título "OS DEVERES FUNDAMENTAIS DE CADA UM DIANTE DA COVID-19: ACASO, SOU EU TUTOR DE MEU IRMÃO?", dos autores Jônatas Michels Ilha (Orientador) e Dérique Soares Crestane.

O segundo pôster "PL 1179/2020 E A RECOMENDAÇÃO N° 62 DO CNJ: A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NA COVID-19" da lavra dos autores Fabricio Manoel Oliveira e Juliana Bueno Lima Aguiar.

"PRESERVAÇÃO DO QUILOMBO DE MACAMBIRA VS USINA EÓLICA: BEM CULTURAL OU BEM COLETIVO. O QUE ISSO IMPLICA NA SOCIEDADE?", terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Emanuelle Maria de Castro Peregrino.

O quarto texto, com o verbete "PRINCÍPIOS SEM NORMATIVIDADE, LEGISLAÇÃO SEM DIGNIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO PAN-PRINCIPIOLOGISMO SOB A ÓTICA DO ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO DO DIREITO CIVIL", de autoria de Carlos Miguel de Meira.

O quinto texto, da lavra das autoras Rosane Vieira de Castro e Jéssica Izabella Oliveira dos Santos, intitulado "RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EXTRAJUDICIAL: MOTIVAÇÕES E REFLEXOS".

E o sexto e último pôster intitulado "TUTELA JURÍDICA DO DIREITO À IMAGEM DAS 'PESSOAS PÚBLICAS'", de autoria de Patrícia Simm.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes.

A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Civil Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica à submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convidamos para uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professora Dra. Carina Deolinda da Silva Lopes

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

lopesdeo@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzf@fumec.br

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS

izabela Da silva viana Victor Ubert Menezes Batista

Resumo

Este presente estudo tem como objetivo medir a responsabilidade civil dos estacionamento privados de estabelecimentos, a respeito do ressarcimento dos danos ocasionados aos veículos que ali estão estacionados, enquanto seu condutor está dentro do estabelecimento.O caso a ser analisado é se as empresas têm a obrigatoriedade e quando há essa obrigatoriedade de pagar danos nos veículos estacionados em estacionamentos pagos ou não pagos ? e porquê

Qual tipo de responsabilidade deve ser aplicada? E quando dever ser aplicada em cada caso

concreto? e em qual legislação está prevista tal responssabilidade civil?

As Normas existentes no Código de Defesa do Consumidor são aplicadas e são eficientes em cada caso aos clientes dos estacionamentos? e quais seriam essas normas ?O Objetivo principal da pesquisa tem como base detalhar e demonstrar juridicamente e teoricamente quando há a responsabilidade civil dos estacionamentos comerciais pagos e não pagos, quando poderá ser cobrada tal responsabilidade e porquê, assinalando também na lei onde tal responsabilidade civil estará prevista. Para alcançar o objetivo da pesquisa, na forma proposta, foi utilizado o método indutivo, desenvolvendo-se uma análise a partir de pesquisas

bibliográficas, de doutrinas, jurisprudência e leis.

Em relação ao estacionamento, como sociedade empresária cujo objetivo social seja a guarda de veículos, pois esta guarda já é o próprio objetivo do local. tem-lhes sido atribuídos deveres de proteção ou guarda do bem, com interesse econômico Tal responssabilidade esta prevista no Art. 14 Do CDC "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores..." se violado seus direitos, resta então a configuração da obrigatoriedade da responsabilidade civil dos estacionamentos comerciais, de forma a indenizar os prejuízos das vítimas, através da presunção de culpa quando lhe couber daqueles estacionamentos. Segundo a súmula 130 do STJ que diz: A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo em seu

estacionamento.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Danos, Automóveis, Estacionamento,

Ressarcimento, Clientes

Referências

0

BRASIL. Dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8078.htm. Acesso em: 07 abr de 2020.

BRASIL. Presidência da República. (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C#%A7ao.htm. Acesso em: 08 abr 2020.

BRASIL. Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso: 07 abr 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, 16 março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 06 abr 2020.

SANTOS, Trigo Figueiredo Larrisa. Responsabilidade civil dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamentos a seus clientes, 2016. Diponível em: https://larissatrigo.ju sbrasil.com.br/artigos/113788608/responsabilidade-civil-dos-estabelecimentos-comerciais-qu e-disponibilizam-estacionamentos-a-seus-clientes. Acesso: 07 abr 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, 16 março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 06 abr 2020.